



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

MODALIDADE:	CREDENCIAMENTO Nº 03/2026 – FMS/PMX. Regido pela Lei n.º 14.133/21, Lei Municipal 1.191/2022 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	041/2026 - FMS/PMX
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XINGUARA/PA
OBJETO:	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERAPÊUTICOS ESPECIALIZADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ASSEGURANDO ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL INTEGRADO VOLTADO À PROMOÇÃO, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 8.188.224,00
DATA DE INÍCIO:	28/04/2026 às 08:00h (horário de Brasília)
PREFERÊNCIA ME/EPP:	Não se aplica
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	Keyte Carneiro da Mota
O Edital disponível nos sites: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na aba Mural de Licitações, Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Xinguara, Portal de Compras Públicas e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.	



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

PREÂMBULO

O Município de Xinguara, Estado do Pará, através da Secretaria Municipal de Saúde torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará inexigibilidade através procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** na forma **ELERONICA**, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pelo Portaria Municipal nº. 114/2026-PMX, a ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis., bem como, nas disposições contidas neste edital e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo credenciamento; receber, examinar e encaminhar e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e encaminhar os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar os credenciados no certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página: <https://www.xinguara.pa.gov.br/web>, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/>, Aba: Serviços, Cidadão. Mural de Licitações, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XINGUARA/PA
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	08:00 hs DO DIA 28/04/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	18:00 horas DO DIA 27/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
VALOR ESTIMADO:	R\$ 8.188.224,00

1. DO OBJETO



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- 1.1. Constitui-se objeto do presente edital: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERAPÊUTICOS ESPECIALIZADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ASSEGURANDO ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL INTEGRADO VOLTADO À PROMOÇÃO, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do Chamamento Público para Credenciamento as pessoas jurídicas devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, inscritas e com responsável técnico regularmente registrado no respectivo Conselho de Classe, que possuam competência e capacidade para executar os procedimentos ou serviços objeto deste Edital e que atendam integralmente às exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica previstas neste instrumento convocatório.
- 2.2. Também poderão participar, na condição de proponentes, instituições privadas com fins lucrativos, desde que cumpram todos os requisitos fixados na legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, e atendam a todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.3. Os interessados devem estar previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.4. Os interessados a realizarem serviço complementares junto a Rede Municipal de Saúde, deverão protocolar através Portal de Compras Públicas toda a documentação descrita neste instrumento convocatório, de acordo com o descrito no item 7.2. deste Edital.
- 2.5. O presente credenciamento terá vigência de **90 (noventa) dias** corridos, podendo ser prorrogado pelo prazo estabelecido na Lei nº 14133/21, podendo ser contratadas novas empresas, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Xinguara/PA;
- 2.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 2.7. Estará impedida de participar de qualquer fase do processo, a empresa que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:
- 2.8.
- I. Pessoas físicas não empresárias;
 - II. Servidor ou dirigente do órgão gerenciador ou de órgãos participantes do certame.
 - III. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

IV. As sociedades empresárias:

- a) Que esteja cumprindo sanção que a impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;
- b) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Xinguara ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- f) Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.
- g) Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O interessado obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3. DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. O valor máximo estimado para a execução do objeto deste Credenciamento é de **R\$ 8.188.224,00** (oito milhões cento e oitenta e oito mil duzentos e vinte e quatro reais), considerando o valor estimado para cada item individualmente e independente do número de credenciados.

3.2. Os interessados poderão credenciar-se para um ou mais itens, conforme interesse, devendo ser avaliada a viabilidade de execução antes da solicitação de credenciamento.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

3.3. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE, através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0102.2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0102.2084 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0102.2088 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0102.2124 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.5. O valor estimado indicado no item 3.1 não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos deste edital e seus anexos.

4. DOS PRAZOS

4.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do dia **28 de abril de 2026 até a data de 27 de julho de 2026**.

4.2. O Contrato oriundo deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo limite estabelecido na Lei 14.133/21.

4.3 Poderão ser classificadas e credenciadas todas as empresas que disponibilizarem os serviços demandados, conforme o Termo de Referência, sendo que, nesse caso, rateados em proporção semelhante, através de termo de contrato a ser celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a(s) credenciada(s) respeitando a ordem cronológica de credenciamento e a necessidade de contratação do órgão.

4.4 A partir do 5º (quinto) dia útil subsequente à publicação do edital, a Administração poderá realizar a análise da documentação apresentada, promover o credenciamento dos interessados habilitados e proceder à formalização das contratações, possibilitando o início da prestação dos serviços, conforme a necessidade e conveniência administrativa da secretaria requisitante.

4.5 A proponente será declarada inabilitado se não apresentar os documentos necessários para habilitação e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

5. DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

5.1. DO CADASTRO

- a) O interessado em credenciar-se, deverá manifestar sua intenção e apresentar documentação inerente a habilitação exclusivamente por meio eletrônico, através de cadastro prévio junto a perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- b) Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - I. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.
- c) O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- d) O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(ao) órgão licitante responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- e) O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.
- f) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.2. DA HABILITAÇÃO

5.2.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor ou respectiva Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Empresariais; e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores;
- b) Cópia autenticada do Documento de Identidade e do CPF dos sócios e/ou diretores;
- c) Comprovante de Registro, atualizado, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- e) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

5.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) juntamente com Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual/Distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista).
- h) Alvará de Funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Alvará Sanitário do domicílio ou sede do licitante;

Observações:

- 1) Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.
- 2) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

5.4. RELATIVOS À REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de efeitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro do prazo de validade, ou com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de solicitação de credenciamento.
 - I. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- b) Balanço Patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, de acordo com o inciso I do art. 69 da Lei 14.133/21.
- c) A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- I. No caso de sociedades anônimas, cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado / Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
- II. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia dos seguintes atos: Termo de Abertura do Livro Diário, Ativo, Passivo, Demonstrações de Resultados de Exercício – DRE, Notas Explicativas e Termo de Encerramento do Livro Diário, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas/associações), no cartório competente.
- III. Para sociedades obrigadas ou que optarem pela Escrituração Contábil Digital (ECD): mediante apresentação do recibo de entrega da ECD, com o número do hash de autenticação e a identificação completa de escrituração transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, juntamente com o Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados de Exercício – DRE, Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário;

d) Caso de empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

e) O balanço patrimonial limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

f) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

g) Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo em jornal de grande circulação;

h) Comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$\bullet \text{ ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

$$\bullet \text{ ILC} = (\text{AC}) / (\text{PC}) \geq 1$$

$$\bullet \text{ ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- I. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.
- II. Os índices econômicos previstos deverão, **obrigatoriamente**, ser iguais ou superiores a 1 (um);
- III. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura.

i) Poderá ser substituído a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis por declaração de capacidade econômico-financeira da empresa, emitida e assinada por profissional contábil devidamente habilitado, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), atestando a boa saúde financeira e a aptidão da empresa para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação contendo informações suficientes que evidenciem a situação econômico-financeira da empresa, tais como índices de liquidez, solvência e endividamento, bem como a regularidade de suas atividades.

5.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;
- b) Comprovante do registro ou inscrição, vigente, na entidade profissional competente;
- c) Comprovação de regularidade através de certidão negativa de débitos junto ao conselho de classe respectivo;
- d) Comprovação de que detém a responsabilidade técnica em documento emitido pelo conselho de classe respectivo;
- e) Certidão de Regularidade do responsável técnico junto ao respectivo conselho de classe;
- f) Relação nominal da equipe técnica que prestará os serviços, informando nome completo, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;
- g) Comprovação de que dispõe de equipe técnica qualificada para cada item de interesse, mediante apresentação de profissional(is) devidamente habilitado(s) para o desempenho das atividades. Tal comprovação deverá ser realizada, no que couber, por meio de certidão de especialidade técnica reconhecida pelo respectivo conselho de classe e/ou por diploma(s) de graduação e especialização devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- h) Comprovação de capacitação em ABA (Análise do Comportamento Aplicada), mediante apresentação de certificado(s) de curso, treinamento ou especialização, para cada membro da equipe técnica informada.
- i) Os interessados em se credenciar devem comprovar dispor de estrutura física própria localizada obrigatoriamente dentro da zona urbana do Município de Xinguara/PA, destinada à realização dos atendimentos, as quais deverão dispor de estrutura física própria, adequada e regularizada, em conformidade com as normas sanitárias, de acessibilidade, segurança e vigilância em saúde vigentes, garantindo condições apropriadas para o atendimento de crianças e adolescentes.

5.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) A proponente deverá apresentar o TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026 – FMS/PMX (conforme modelo Anexo);
- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- c) Declaração conjunta;

6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

- 6.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas deverão encaminhar o termo de adesão ao credenciamento juntamente com os documentação de habilitação, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. Em arquivo único e seguindo a ordem do respectivo edital.
- 6.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratação e Equipe de apoio, ocorrerá em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos para o endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, e assim sucessivamente até findar o prazo estabelecido de vigência do presente credenciamento.
- 6.3. A decisão acerca da análise ocorrerá em sessão pública, c convocada via chat com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da qual caberá recursos no prazo de 03 (três) dias uteis, e eventuais contrarrazões, também no prazo de 03 (três) dias uteis, os prazos serão concedidos logo após proferida a decisão em sessão pública.
- 6.4. A Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados através de diligência, sob pena de desclassificação/inabilitação, para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados em até 02 (duas) horas, para que se proceda com uma nova avaliação.
- 6.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária dentro do prazo estabelecido em diligência.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

6.6. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.7.1 - Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.8. - Datados dos últimos 90 (noventa) dias, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor.

a) Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

6.9. O credenciado poderá solicitar a qualquer tempo seu descredenciamento, desde que não esteja pendente ordens de serviço/Autorização emitidas. Nesta hipótese deverá ser encaminhado pedido de credenciamento para o e-mail: licitacao@xinguara.pa.gov.br.

6.10. Após o deferimento da habilitação, o proponente será credenciado, permanecendo apto a futura contratação, durante a vigência do edital, observadas as condições nele estabelecidas.

6.10.1. A convocação para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, admitida prorrogação por igual período, desde que haja justificativa aceita pela Administração.

6.10.2. Ainda que celebrado o termo de contrato ou instrumento equivalente, não se estabelece dever da Administração de requisitar, autorizar ou encaminhar a execução da totalidade estimada dos serviços, nem se constitui obrigação de consumo mínimo, integral ou continuado do objeto contratado, por se tratar de contratação estruturada sob o regime de demanda variável e necessidade superveniente da Administração.

6.10.3. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, de acordo com os encaminhamentos, autorizações, solicitações ou regulações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade pública verificada em cada caso concreto.

6.10.4. O pagamento ao credenciado ficará condicionado à efetiva celebração de ajuste contratual e à efetiva prestação dos serviços, na forma autorizada pela Administração, e à correspondente comprovação da execução, mediante apresentação dos documentos, registros, laudos, relatórios, autorizações, atestos e demais elementos de fiscalização exigidos no edital, no termo de referência e no contrato, não sendo devido qualquer pagamento por mera disponibilidade, expectativa de execução ou parcela não demandada do objeto.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

6.10.5. A ausência de convocação, a convocação parcial, a redução quantitativa da demanda ou a não utilização integral do objeto contratado não ensejarão ao credenciado qualquer direito à indenização, compensação, recomposição por expectativa frustrada ou pagamento por serviços não executados, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas e expressamente reconhecidas pela Administração.

6.11. O credenciado declara ciência de que o presente credenciamento e a eventual contratação dele decorrente não importam em garantia de faturamento, cota mínima, volume certo de procedimentos ou utilização integral da capacidade instalada, assumindo que a remuneração observará, exclusivamente, os serviços efetivamente solicitados, autorizados, realizados e devidamente atestados pela Administração.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.xinguara.pa.gov.br/portal-da-transparencia>, <https://pncp.gov.br/app/contratos>.

7.2. A respectiva Adjudicação e Homologação do(s) credenciado(s) será divulgada no diário oficial do município bem como no sítio eletrônico <https://www.xinguara.pa.gov.br/portal-da-transparencia>

7.3. Após ser habilitado, o proponente será CREDENCIADO estando apto a celebração de contrato ou instrumento equivalente, os serviços serão rateados em proporção semelhante respeitando a necessidade de contratação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

7.4. O(s) TERMO(S) DE CONTRATO que vierem a ser realizados, serão obrigatoriamente divulgados nos seguintes endereços eletrônicos:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos>

II - Página do Município <https://www.xinguara.pa.gov.br/portal-da-transparencia>,

III - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>

IV – Diário Municipal: <https://www.diariomunicipal.com.br/famep/pesquisar>.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema auxiliar de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

8.2. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre o(a) Credenciado(a) e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XINGUARA/PA.

8.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, a Secretaria Municipal De Saúde poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

8.5. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

8.6. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021

8.7. O(s) CREDENCIADO(S) não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a(s) CREDENCIADA(S) no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE;

9.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;

9.3. A CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal por meio do Coordenador Geral da unidade de Saúde onde a CREDENCIADA estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

9.4. A CREDENCIANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS do termo de ajustamento e contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde a CREDENCIADA executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.5. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;

9.6. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS (EMPRESA)

- 10.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- 10.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- 10.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- 10.4. Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- 10.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 10.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de exigidas no Chamamento Público;
- 10.8. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 10.9. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;
- 10.10. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- 10.11. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- 10.12. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 10.13. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Xinguara/PA;
- 10.14. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 10.15. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 10.16. A CREDENCIADA será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;
- 10.17. Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

10.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS

10.19. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos sem ônus para a CREDENCIANTE.

10.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município.

10.21. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante

10.22. A CREDENCIADA deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da CREDENCIANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados, devendo disponibilizar os meios de contato com o mesmo (telefone e e-mail).

11. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a). Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Xinguara/PA, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

11.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:

11.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(s) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

11.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

11.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

11.9. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

12. DA EXTINÇÃO

12.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

13.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

14.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

14.1.2. Habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento;

14.1.3. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

14.1.4. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

14.1.5. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.6. Representação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

14.4. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

16.1 A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas por meio do (a) servidor (a) do Município: XXXXXX, matrícula: XXXXX, designada pela portaria nº XXXXX ao qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

16.1.1 Caberá a (os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

16.1.2. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

16.1.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

16.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

17.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

17.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

17.5. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

17.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

17.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

18. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

I) Termo de Referência – TR.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

II) Termo de Adesão ao Credenciamento nº 03/2026 – FMS/PMX.

III) Modelo de Declaração Conjunta.

IV) Minuta de Contrato Administrativo.

19. DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da comarca de Xinguara/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Xinguara/PA, 27 de abril de 2026.

Sabrina Aires da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 135/2026 - PMX



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n.

1.1 A presente contratação tem como objeto é CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERAPÊUTICOS ESPECIALIZADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ASSEGURANDO ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL INTEGRADO VOLTADO À PROMOÇÃO, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 74 e 79 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e [Lei Municipal 1.191/2022](#), e demais legislações aplicáveis e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 Conforme Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 Planilha descritiva de itens e quantitativos com seus respectivos valores unitário e total:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Serviços de sessões terapêuticas realizadas por PSICÓLOGO ESPECIALIZADO, destinadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, assegurando acompanhamento multiprofissional contínuo.	19200	SESSÕES	R\$ 100,00	R\$ 1.920.000,00
2	Serviços de sessões terapêuticas realizadas por FONOAUDIÓLOGO ESPECIALIZADO, destinadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, assegurando acompanhamento multiprofissional contínuo.	9600	SESSÕES	R\$ 106,66	R\$ 1.023.936,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3	Serviços de sessões terapêuticas realizadas por TERAPEUTA OCUPACIONAL ESPECIALIZADO, destinadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, assegurando acompanhamento multiprofissional contínuo.	9600	SESSÕES	R\$ 108,33	R\$ 1.039.968,00
4	Serviços de Consultas de nutrição TERAPIA ALIMENTAR (NUTRICIONISTA), destinadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, assegurando acompanhamento multiprofissional contínuo.	2400	SESSÕES	R\$ 107,28	R\$ 257.472,00
5	Serviços de sessões terapêuticas realizadas por PSICOMOTRICISTA ESPECIALIZADO, destinadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, assegurando acompanhamento multiprofissional contínuo.	9600	SESSÕES	R\$ 111,65	R\$ 1.071.840,00
6	Serviços de sessões terapêuticas realizadas por FISIOTERAPEUTA ESPECIALIZADO, destinadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, assegurando acompanhamento multiprofissional contínuo.	2400	SESSÕES	R\$ 100,98	R\$ 242.352,00
7	Serviços de sessões terapêuticas realizadas por PSICOPEDAGOGO ESPECIALIZADOS, destinadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, assegurando acompanhamento multiprofissional contínuo.	19600	SESSÕES	R\$ 96,36	R\$ 1.888.656,00
8	Serviços de diagnostico realizadas por NEUROPEDIATRA ESPECIALIZADA, destinadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, assegurando acompanhamento multiprofissional contínuo.	2400	SESSÕES	R\$ 310,00	R\$ 744.000,00
VALOR TOTAL				R\$	8.188.224,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.4. O valor estimado para contratação é de **R\$ 8.188.224,00** (oito milhões cento e oitenta e oito mil duzentos e vinte e quatro reais).

1.5. O prazo de vigência da(s) contratação(es) será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que comprovada a vantagem e a necessidade da continuidade dos serviços, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. No âmbito do Município de Xinguara – PA, observa-se um cenário preocupante relacionado à saúde integral de crianças e adolescentes. Há um aumento expressivo de casos envolvendo transtornos do neurodesenvolvimento, dificuldades de aprendizagem, agravos de saúde mental, deficiências físicas e cognitivas, bem como situações decorrentes de traumas e condições crônicas.

2.2. A rede pública municipal, embora empenhada, não dispõe de estrutura suficiente para absorver toda essa demanda, resultando em filas de espera prolongadas, atendimentos fragmentados e ausência de acompanhamento multiprofissional contínuo. Essa realidade compromete a efetividade das políticas públicas de saúde e acentua a vulnerabilidade social de muitas famílias.

2.3. A carência de serviços especializados impacta diretamente o direito constitucional de acesso universal e integral à saúde. Muitas crianças e adolescentes têm perdido janelas críticas para intervenções precoces e reabilitação, o que agrava quadros clínicos, aumenta a dependência futura de serviços de alta complexidade e eleva custos assistenciais.

2.4. As famílias, por sua vez, enfrentam sobrecarga emocional e financeira, com deslocamentos frequentes para outros municípios em busca de terapias, além de processos judiciais que pressionam ainda mais a gestão pública. A falta de um atendimento estruturado e integrado também prejudica o desempenho escolar e social dessa população, ampliando desigualdades e comprometendo a inclusão.

2.5. O problema também se reflete no enfraquecimento da rede municipal de saúde. Unidades como hospitais, UBS e pronto atendimento acabam recebendo demandas que deveriam ser resolvidas em serviços terapêuticos especializados, ocasionando sobrecarga e diminuição da resolutividade.

2.6. Sem uma estratégia organizada de atendimento multiprofissional, o município enfrenta descontinuidade do cuidado, duplicidade de encaminhamentos e desperdício de recursos públicos. A ausência de integração entre os diferentes níveis de atenção impede que as crianças e adolescentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

tenham um acompanhamento longitudinal e eficaz, reduzindo a qualidade do serviço prestado e os resultados em saúde.

2.7. Diante dessa realidade, evidencia-se a necessidade de estruturar um atendimento terapêutico especializado e multiprofissional, capaz de promover diagnóstico precoce, tratamento adequado e reabilitação integral.

2.8. Tal medida permitirá reduzir filas de espera, assegurar continuidade de cuidados, oferecer suporte às famílias e garantir maior eficiência ao sistema público de saúde. A contratação desses serviços especializados visa preencher essa lacuna existente na rede municipal, contribuindo para o cumprimento do dever constitucional do Poder Público e para a efetivação dos princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o SUS.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

3.1. As consultas especializadas consistem em atendimento médico realizado por profissional com formação específica na área correspondente, destinado à avaliação clínica detalhada do paciente, análise de exames complementares, emissão de diagnóstico, definição de conduta terapêutica, prescrição médica, solicitação de exames adicionais quando necessário e eventual encaminhamento para outros níveis de atenção à saúde.

3.2. A disponibilização dos serviços deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias contados a partir da data de recebimento da ordem de compra/serviço;

3.3. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura e da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação e observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 para serviços contínuos. A prorrogação dependerá de justificativa técnica da área demandante e autorização da autoridade competente. Não há transição com contratação anterior, tratando-se de nova contratação estruturada para suprir demanda atual identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. A contratada deverá disponibilizar equipe multiprofissional devidamente habilitada, com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais e qualificação técnica compatível com o atendimento terapêutico especializado voltado a crianças e adolescentes, composta por psicólogos (responsáveis por avaliação psicológica, psicoterapia e acompanhamento emocional), fonoaudiólogos (avaliação e reabilitação de linguagem, fala e deglutição), terapeutas ocupacionais (intervenções voltadas ao desenvolvimento funcional e à autonomia), nutricionistas para terapia nutricional (avaliação do estado nutricional e elaboração de planos alimentares individualizados), psicomotricistas ou profissionais com formação específica em psicomotricidade (intervenção no desenvolvimento motor, cognitivo e socioemocional), fisioterapeutas (reabilitação motora e neurológica), psicopedagogos (avaliação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

intervenção em dificuldades de aprendizagem), médico especialista em neuropediatria (avaliação clínica neurológica, diagnóstico e acompanhamento especializado).

3.5. A equipe deverá possuir qualificação técnica comprovada, experiência no atendimento a transtornos do neurodesenvolvimento, especialmente no Transtorno do Espectro Autista (TEA), com capacitação em abordagens terapêuticas baseadas em evidências científicas reconhecidas e capacitação em ABA - Análise do Comportamento Aplicada.

3.6. A empresa contratada deverá realizar avaliações clínicas e terapêuticas abrangentes e individualizadas para cada usuário atendido, identificando habilidades, necessidades específicas, pontos fortes e áreas que demandam intervenção, a partir das quais deverão ser elaborados planos terapêuticos personalizados, contendo metas, estratégias de acompanhamento e registro sistemático da evolução do paciente. A composição da equipe poderá ser ajustada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a integralidade do cuidado, a atuação interdisciplinar e a efetividade das intervenções terapêuticas realizadas.

3.7. O padrão mínimo de qualidade deverá observar as normas técnicas e éticas de cada categoria profissional, os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde, as normativas da vigilância sanitária e demais regulamentos aplicáveis. Os serviços deverão assegurar: elaboração de plano terapêutico individualizado; atendimento humanizado; atuação integrada entre os profissionais; registros sistemáticos em prontuário físico ou eletrônico; sigilo das informações; cumprimento da carga horária contratada; e relatórios periódicos de acompanhamento para fins de monitoramento e avaliação pela Administração;

3.8. Obrigatoriamente os interessados em se credenciar deveram comprovar, no mínimo:

- a) Comprovação de inscrição e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe, mediante apresentação de certidão de registro e quitação válida na data da apresentação dos documentos;
- b) Que detém a responsabilidade técnica em documento emitido pelo conselho de classe respectivo;
- c) Certidão de regularidade e quitação do responsável(is) técnico(s) junto ao respectivo conselho de classe;
- d) Comprovação de que dispõe de equipe técnica qualificada para cada item de interesse, mediante apresentação de profissional(is) devidamente habilitado(s) para o desempenho das atividades. Tal comprovação deverá ser realizada, no que couber, por meio de certidão de especialidade técnica reconhecida pelo respectivo conselho de classe e/ou por diploma(s) de graduação e especialização devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).
- e) Comprovação de capacitação em ABA (Análise do Comportamento Aplicada), mediante apresentação de certificado(s) de curso, treinamento ou especialização, para cada membro da equipe técnica informada.
- f) Comprovação da qualificação técnica através de apresentação de no mínimo 01 (Um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo itens compatíveis com o objeto desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

licitação. O(s) atestado(s) emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

- g) Alvará de Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Alvará Sanitário do domicílio ou sede do licitante;
- i) Comprovação de inscrição regular junto ao CNES;

3.9. Para fins de credenciamento os interessados em se credenciar devem comprovar dispor de estrutura física própria localizada obrigatoriamente na zona urbana do Município de Xinguara/PA, destinada à realização dos atendimentos, as quais deverão dispor de estrutura física própria, adequada e regularizada, em conformidade com as normas sanitárias, de acessibilidade, segurança e vigilância em saúde vigentes, garantindo condições apropriadas para o atendimento de crianças e adolescentes. As instalações deverão possuir ambientes compatíveis com as atividades terapêuticas propostas, assegurando privacidade, acolhimento, salubridade e segurança aos usuários e profissionais.

3.10. A exigência de estrutura física instalada no âmbito do Município fundamenta-se na necessidade de garantir a prestação contínua, célere e eficiente dos serviços, garantindo acesso rápido e facilitado dos usuários ao serviço, reduzindo deslocamentos e assegurando a efetividade e a continuidade da assistência à saúde prestada pelo Município, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.)

4.1. A execução contratual será sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Xinguara/PA.

4.2. A disponibilização dos serviços deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias contados a partir da data de recebimento da ordem de compra/serviço.

4.3. A CONTRATADA deverá realizar avaliações clínicas e terapêuticas abrangentes e individualizadas para cada usuário atendido, identificando habilidades, necessidades específicas, pontos fortes e áreas que demandam intervenção, a partir das quais deverão ser elaborados planos terapêuticos personalizados, contendo metas, estratégias de acompanhamento e registro sistemático da evolução do paciente.

4.4. O padrão mínimo de qualidade deverá observar as normas técnicas e éticas de cada categoria profissional, os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde, as normativas da vigilância sanitária e demais regulamentos aplicáveis. Os serviços deverão assegurar: elaboração de plano terapêutico individualizado; atendimento humanizado; atuação integrada entre os profissionais; registros sistemáticos em prontuário físico ou eletrônico; sigilo das informações; cumprimento da carga horária contratada; e relatórios periódicos de acompanhamento para fins de monitoramento e avaliação pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.5. O atendimento deverá ser devidamente registrado em prontuário, com emissão de laudo, relatório ou parecer quando solicitado pela CONTRATANTE, garantindo-se a observância das normas éticas, técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.6. A CONTRATADA deverá garantir a plena qualidade, eficiência e segurança dos serviços médicos, assumindo responsabilidade por falhas, omissões ou deficiências na execução.

4.7. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA deverá promover a correção imediata, a substituição do profissional ou a repetição do serviço, sem custos adicionais para a Administração.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.4. A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo (a) servidor (a): **XXXXXXXXXX**, matrícula: **XXXXX**, servidor(a) público(a) lotado (a) junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

5.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

5.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

5.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

5.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O pagamento será realizado mensalmente em até 30 (trinta) dias corridos após a medição dos serviços efetivamente prestados, a emissão da nota fiscal e regular atesto do fiscal do contrato.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da

7.1. O(s) fornecedor(res) será selecionado mediante a realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese dos arts. 74 e 79, da Lei n.º 14.133/2021, onde poderão ser credenciados todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação estabelecido no edital e comprovem capacidade técnica e operacional para execução dos serviços demandados.

7.2. A distribuição dos serviços se dará mediante rateio em proporção semelhante, através de termo de contrato a ser celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a(s) credenciada(s), observando-se a necessidade de contratação do órgão e a capacidade operacional comprovada de cada credenciada.

7.3. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratação e Equipe de apoio, ocorrerá em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos para o endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, e assim sucessivamente até findar o prazo estabelecido de vigência do presente credenciamento.

7.4. A decisão acerca da análise dos documentos de habilitação será informada em sessão pública, convocada via chat com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da qual caberá recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, e eventuais contrarrazões, também no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.5. A Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados através de diligência, sob pena de desclassificação/inabilitação, para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados em até 02 (duas) horas, para que se proceda com uma nova avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.7. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. O credenciado poderá solicitar a qualquer tempo seu descredenciamento, desde que não esteja pendente ordens de serviço/Autorização emitidas. Nesta hipótese deverá ser encaminhado pedido de descredenciamento para o e-mail: licitacao@xinguara.pa.gov.br.

7.11. Após o deferimento da habilitação, o proponente será credenciado, permanecendo apto a futura contratação, durante a vigência do edital, observadas as condições nele estabelecidas.

7.11.1. A convocação para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, admitida prorrogação por igual período, desde que haja justificativa aceita pela Administração.

7.11.2. Ainda que celebrado o termo de contrato ou instrumento equivalente, não se estabelece dever da Administração de requisitar, autorizar ou encaminhar a execução da totalidade estimada dos serviços, nem se constitui obrigação de consumo mínimo, integral ou continuado do objeto contratado, por se tratar de contratação estruturada sob o regime de demanda variável e necessidade superveniente da Administração.

7.11.3. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, de acordo com os encaminhamentos, autorizações, solicitações ou regulações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade pública verificada em cada caso concreto.

7.11.4. O pagamento ao credenciado ficará condicionado à efetiva celebração de ajuste contratual e à efetiva prestação dos serviços, na forma autorizada pela Administração, e à correspondente comprovação da execução, mediante apresentação dos documentos, registros, laudos, relatórios, autorizações, atestos e demais elementos de fiscalização exigidos no edital, no termo de referência e no contrato, não sendo devido qualquer pagamento por mera disponibilidade, expectativa de execução ou parcela não demandada do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.11.5. A ausência de convocação, a convocação parcial, a redução quantitativa da demanda ou a não utilização integral do objeto contratado não ensejarão ao credenciado qualquer direito à indenização, compensação, recomposição por expectativa frustrada ou pagamento por serviços não executados, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas e expressamente reconhecidas pela Administração.

7.12. O credenciado declara ciência de que o presente credenciamento e a eventual contratação dele decorrente não importam em garantia de faturamento, cota mínima, volume certo de procedimentos ou utilização integral da capacidade instalada, assumindo que a remuneração observará, exclusivamente, os serviços efetivamente solicitados, autorizados, realizados e devidamente atestados pela Administração.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2026:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0102.2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0102.2084 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0102.2088 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0102.2124 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2. O valor estimado para a contratação em tela é de **R\$ 8.188.224,00** (oito milhões cento e oitenta e oito mil duzentos e vinte e quatro reais).

8.3. O valor estimado para a presente contratação foi definido com base nos parâmetros legais estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, os quais encontram-se detalhadamente descritos no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste Termo de Referência.

10 DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

10.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Xinguara/PA, 26 de março de 2026.

Janaina Pereira Ferreira
Decreto Municipal nº 01/2025 - PMX



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

(PAPEL TIMBRADO)

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº XX/2026-FMS/PMX

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERAPÊUTICOS ESPECIALIZADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ASSEGURANDO ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL INTEGRADO VOLTADO À PROMOÇÃO, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

À

Comissão Permanente de Contratação

Prefeitura Municipal de Xinguara – PA.

1. DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:	Telefone:	
2. DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA		
Nome completo:		
Estado Civil:	Nacionalidade:	
RG:	CPF:	
Profissão/Função na Empresa:		
Telefone:	WhatsApp:	
E-mail:		
Endereço:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Requer seu CREDENCIAMENTO para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERAPÊUTICOS ESPECIALIZADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ASSEGURANDO ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL INTEGRADO VOLTADO À PROMOÇÃO, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do edital nº 03/2026-FMS/PMX.

Apresentamos os serviços/procedimentos de interesse de Credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAL	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor total solicitado: R\$ xxxx (xxxxxxx).

Declaramos para os devidos fins necessários:

- Ter ciência de todas as condições estipuladas no edital do Credenciamento e seus Anexos, bem como concordar com os termos que o regem;
- Ser responsável pela documentação apresentada com fins de habilitação e Credenciamento, conforme exige o Edital;
- Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- Não se encontra suspensa temporariamente de participar de licitação ou impedida de contratar com a Administração;
- Não existem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar qualquer ocorrência superveniente.

Cidade-UF;____/____/202_.

Razão Social da Empresa
Assinatura do Responsável
CPF:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

(PAPEL TIMBRADO)

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CREDENCIAMENTO Nº XX/2026-FMS/PMX

À

Comissão Permanente de Contratação

Prefeitura Municipal de Xinguara – PA.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERAPÊUTICOS ESPECIALIZADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ASSEGURANDO ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL INTEGRADO VOLTADO À PROMOÇÃO, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx, com sede na (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), neste ato representada pelo Sr(a) (NOME DO SÓCIO/REPRESENTANTE), (qualificação), inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxx constituído, abaixo assinado, DECLARA para os fins que se fizerem necessários que:

I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO E DE INIDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARA para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei cabíveis, que até a presente data, não estar submetida à penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou IMPEDIMENTO de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, bem como, de INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS DE SUA HABILITAÇÃO no processo, objeto do Credenciamento Nº XXXXXXXXXXXX, promovido pela Prefeitura Municipal Xinguara/PA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgamos suficiente para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes.

II - COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital, objeto do credenciamento nº XXXXXXXXXXXX, promovido pela Prefeitura Municipal Xinguara/PA, Estado do Pará, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei no 9.854/99).

III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção da Prefeitura Municipal Xinguara/PA.

IV - INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, na forma do art. 9º, inciso III, § 1º da Lei 14.133/21.

V - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

DECLARA expressamente atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 5º da referida instrução.

VI - DECLARAÇÃO DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Por ser expressão da verdade, firmamos os presentes.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____

Razão Social da
Empresa Assinatura do
Responsável CPF:
Cargo:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº XX/2026/PMX
CREDENCIAMENTO Nº XX/2026/PMX
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2026/PMX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2026/PMX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XINGUARA, POR INTERMÉDIO DA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E A(S) EMPRESA(S): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, por meio do **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu/sua Secretário(a) Municipal de **XXXXXXX**, Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, servidor público, portadora do RG nº **XXXXXXX** – SSP/XX, inscrita no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Licitação nº **XXXXXXXXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolve celebrar o presente Termo de Contrato, com a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) e qualificada(s) na Cláusula Segunda, aqui denominadas **CONTRATADA(S)**, decorrente do Credenciamento nº **XXX/2026/PMX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Licitação, identificado no preâmbulo, Termo de Referência, eventuais anexos dos documentos supracitados e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECEDOR CREDENCIADO

Empresa 01: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXX**, Telefone: (91) 98418-7330, e-mail: paraemfoco2025@gmail.com, neste ato representado pelo seu presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, RG nº **XXXXXXX** – SSP/XX, com endereço na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXXX**.

Itens credenciados/contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	QTDE



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo limite estabelecido na Lei 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. A execução contratual será sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Xinguara/PA.

4.2. A disponibilização dos serviços deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias contados a partir da data de recebimento da ordem de compra/serviço.

4.3. A CONTRATADA deverá realizar avaliações clínicas e terapêuticas abrangentes e individualizadas para cada usuário atendido, identificando habilidades, necessidades específicas, pontos fortes e áreas que demandam intervenção, a partir das quais deverão ser elaborados planos terapêuticos personalizados, contendo metas, estratégias de acompanhamento e registro sistemático da evolução do paciente.

4.4. O padrão mínimo de qualidade deverá observar as normas técnicas e éticas de cada categoria profissional, os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde, as normativas da vigilância sanitária e demais regulamentos aplicáveis. Os serviços deverão assegurar: elaboração de plano terapêutico individualizado; atendimento humanizado; atuação integrada entre os profissionais; registros sistemáticos em prontuário físico ou eletrônico; sigilo das informações; cumprimento da carga horária contratada; e relatórios periódicos de acompanhamento para fins de monitoramento e avaliação pela Administração.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

4.5. O atendimento deverá ser devidamente registrado em prontuário, com emissão de laudo, relatório ou parecer quando solicitado pela CONTRATANTE, garantindo-se a observância das normas éticas, técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.6. A CONTRATADA deverá garantir a plena qualidade, eficiência e segurança dos serviços médicos, assumindo responsabilidade por falhas, omissões ou deficiências na execução.

4.7. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA deverá promover a correção imediata, a substituição do profissional ou a repetição do serviço, sem custos adicionais para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global do contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento poderá ser realizado após a emissão da reserva, ou até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do(s) faturas/bilhetes/passagens e regular atesto do fiscal do contrato.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A(s) faturas/passagens deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da faturas/bilhetes/passagens ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- 6.7.1. O prazo de validade;
- 6.7.2. A data da emissão;
- 6.7.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.7.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 6.7.5. O valor a pagar; e
- 6.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- 6.10.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- 6.10.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

6.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de IGP-M é o Índice Geral de Preços – Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Para garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica designado o Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Matrícula: XXXXX, e portaria nº. XXXXXX, servidor(a) Público municipal, como Fiscal do Contrato.
- 9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), conforme requisitos estabelecidos no



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

art. 7º da Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

9.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.23. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- 9.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.26. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.30. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA, e demais legislações fiscais municipais deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16.2. É vedada a subcontratação completa ou de parcela da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xinguara - PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xinguara - PA, XX de XXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
- Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____